ANEXO 06 - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Observações:

- **Em caso de qualquer divergência prevalecerá a informação que constar da listagem de CNAE;**
- **Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo com aquelas previstas no Enquadramento das Atividades nos Usos no Anexo 06 desta lei, sendo ouvido o Conselho da Cidade quando não for possível verificar a citada similaridade.**

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO BÁSICA

Da Composição dos Usos e Atividades

RESIDENCIAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	**NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO**	**NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO**	**NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO**	**NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO**
R1.a – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR Edificação isolada que constitui compartimentos para moradia de uma única família, limitado a 01 unidade por proprietário mais 03 unidades residenciais na mesma matrícula, devidamente autorizadas pelos proprietários;	R2 – EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES – conjunto de edificações unifamiliares que compartilham uma mesma matrícula em regime de condomínio de até 10 unidades com acesso único ao lote. (Geminados e não-geminados)	R3 – CONDOMINIOS VERTICAIS DE PEQUENO PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com até 10 unidades; (Edificação assobradada; Edifício de apartamentos)	R4 – CONDOMINIOS VERTICAIS DE MÉDIO PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com até 20 unidades; (Edifício de apartamentos)	R5 – CONDOMINIOS VERTICAIS DE GRANDE PORTE – edificações multifamiliares verticais em regime de condomínio com mais de 20 unidades; (Edifício de apartamentos, Blocos de Edifícios de apartamentos)
R1.b– RESIDENCIAL FAMILIAR 01 residência principal para cada proprietário, conforme matrícula do imóvel, e no máximo de mais 03 edificações residenciais na mesma matrícula, devidamente autorizadas pelos proprietários para habitação de seus parentes de primeiro e segundo grau, assim definidos pelo Código Civil.				

COMERCIAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	**NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO**	**NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO**	**NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO**	**NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO**
C1 – COMÉRCIO DE ÂMBITO LOCAL; Comércio exclusivamente varejista, de produtos de consumo diretamente relacionados ao uso residencial Inclui usos permitidos com área até 100m²: Todas as atividades permitidas para MEI sem comércio aberto ao público no local; Minimercados, Mercearias, Armazéns, Lojas de pequeno porte, Padarias, Confeitarias, Loja de laticínios e frios, Loja de bebidas, Loja de doces, Hortifrutigranjeiros, Armarinhos, Papelaria, Artigos esportivos, Cama Mesa e banho, Loja de roupas e calçados, Artesanato, Bijuterias, Loja de Usados, Revistaria, Livraria, Loja de Brinquedos, Lanchonetes, Sorveteria, Farmácia, Floricultura.	C2 - COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM GERAL; Comércio exclusivamente varejista, de produtos de consumo geral. Considera os usos permitidos no C1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 250m². Inclui usos permitidos com área até 250m²: Peças e acessórios para automóveis e motocicletas, Açougue, Peixaria, Tabacaria, Loja de Conveniências, Lojas de artigos em geral, Equipamentos de informática, Recarga de cartuchos, Tecidos, Comercio de tapetes, persianas e cortinas, Farmácia de Manipulação, Óticas, Farmácia veterinária, Comércio de celulares, Joalheria, Antiguidades, Objetos de arte, Petshop, Artigos fotográficos e para filmagem, Representantes comerciais Área de até 250m2 para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e serviço de refeições congeladas e marmitas.	C3 – COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE EM GERAL; Comércio atacadista ou varejista. Considera os usos permitidos no C2 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 750m². Inclui usos permitidos com área até 750m²: Varejo: Concessionária de veículos, Supermercados, Lojas de departamento, Material de Construção, Eletrodomésticos e eletrônicos, Mobiliário, Colchões e Estofados, iluminação, Instrumentos musicais, Bicicletaria, Equipamentos para escritório, Artigos de camping, Atacado: Peças para veículos, Água mineral, Bebidas, Alimentos, Artigos de cama mesa e banho, Artigos de vestuário e calçados, Medicamentos, Cosméticos e perfumaria, Higiene pessoal, Artigos de escritório e papelaria, Equipamentos elétricos, Bicicletas, Móveis e estofados, Tapeçaria e cortinas, Luminárias, Higiene doméstica, Joias, Suprimentos de informática, Máquinas, Bombas e compressores, Ferragens, Material elétrico.	C4.a – COMÉRCIO DE GRANDE PORTE EM GERAL; Comércio predominantemente atacadista. Considera os usos permitidos no C3 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m². Inclui usos permitidos independente da área: Atacado: veículos, açúcar, óleos e gorduras, tecidos, máquinas e equipamentos, tintas e vernizes, vidros e espelhos, embalagens, fios e fibras têxteis, embarcações, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, produtos da extração mineral, lubrificantes, papel e papelão, sucatas, cimento, mármores e granitos, materiais de construção.	C5.a – COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS Comércio de produtos com substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente Inclui usos permitidos independente da área: Varejo: comércio de combustíveis, lubrificantes, armas de fogo e munição, fogos de artifício. Atacado: Comércio de combustíveis, defensivos agrícolas, fertilizantes, resinas, solventes e produtos químicos.
			C4.b – COMÉRCIO AGROSSILVIPASTORIL; Comércio atacadista de produtos e materiais agrossilvipastoris. Inclui usos permitidos independente da área: Alimentos para animais, leite e laticínios, café em grão e torrado, soja, couros e lãs, algodão, fumo em folha e beneficiado, cacau, sementes e flores, sisal, matérias-primas agrícolas, farinhas e amidos, cigarros, madeiras, animais vivos, ovos, cereais, frutas e verduras, carnes.	C5.b – SHOPPING CENTER e HIPERMERCADOS; Shopping Center e Hipermercados acima de 5000m² de área construída.

SERVIÇOS				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	**NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO**	**NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO**	**NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO**	**NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO**
S1 - PRESTADOR DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços compatíveis com o uso residencial. Inclui usos permitidos com área até 50m²: Atividades sem atendimento público no local e sem frota de veículos e máquinas: Todas as atividades permitidas para MEI; Reprodução de áudio e vídeo, serviços de pintura, serviço de montagem de móveis, administração de obras, representantes comerciais, despachante, serviços domésticos e serviços ambulantes de alimentação, consultores, suporte técnico, profissionais autônomos (serviços advocatícios, contabilidade, arquitetura e urbanismo, engenharia, cartografia, topografia, desenho técnico, design, decoração de interiores, serviços de agronomia, atividades paisagísticas), profissionais independentes (editores, jornalistas, leiloeiros, artistas plásticos, perícia técnica, segurança do trabalho, tradutores), filmagem de festas e eventos, investigação particular, Pedreiro Atividades com atendimento de público no local: Chaveiros, Cabeleireiros, Sapateiro.	S2.a - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços em área comercial. Considera os usos permitidos no S1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 50m² e até 100m²; Inclui usos permitidos com área até 100m² sem frota de veículos e máquinas: Serviços de encadernação e plastificação, locadoras de vídeo, locação de roupas e acessórios, locação de jogos, fotocópias, carimbos, lan house, academia, lavanderia, tinturaria, toalheiro, estética, pet shop (sem canil), manutenção de computadores, máquinas e equipamentos, relojoaria, joalheria, caixas eletrônicos, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação de esquadrias, Gesseiro, Condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios.	S3.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços em área comercial. Considera os usos permitidos no S2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 300m²; Inclui usos permitidos com área até 300m² limitado até dois veículos na frota: Serviços gráficos, lapidação, gravação, manutenção e instalação de equipamentos, fornecimento de alimentos para empresas e eventos, cantinas, produção de fotografias e laboratórios fotográficos, correios e entregas, serviços para tv, rádio e cinema, bancos e cooperativas, auditorias, cartórios, aluguel de equipamentos e móveis, vigilância privada, casas lotéricas, produção artística, logística, estúdio de tatuagem, Petshop com canil.	S4.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GRANDE PORTE; Locais onde se desenvolvem prestação de serviços em área comercial. Considera os usos permitidos no S3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 300m² e/ou com frota de veículos; Inclui usos permitidos independentemente da área: Estacionamento, representantes comerciais com exposição de produtos, locação de veículos, empresas de transporte, tratamento de resíduos não perigosos, trens turísticos, taxi aéreo, aluguel de máquinas, transporte de valores.	S5.a - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE GRANDE PORTE Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população. Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com área superior à 750m²; Inclui o uso independentemente da área: Exploração de apostas em corridas de cavalos, Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico.
	S2.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE PEQUENO PORTE; Serviços prestados por profissionais de nível técnico ou superior, em estabelecimentos específicos com área de até 100m²; Prótese, produção audiovisual, peritos, corretores de seguro, imobiliária, agência de publicidade, marketing, serviços administrativos, artistas plásticos, restauro de arte e edifícios, perfuração e construção de poços de água, construção de edifício, perfurações e sondagens, terraplenagem, fundações, montagem industrial.	S3.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE; Serviços prestados por profissionais de nível técnico ou superior, de forma autônoma ou associativa, em estabelecimentos específicos. Considera os usos permitidos no S2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e/ou com frota de veículos ou equipamentos.	S4.b - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE; Edificações destinadas ao atendimento e tratamento de saúde de alta complexidade. Considera os usos permitidos no S3.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m². Inclui usos permitidos independentemente da área: Pronto-socorro, hospital, UTI móvel, tomografia, diagnóstico por imagem, ressonância magnética, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, litotripsia, bancos de leite, células e tecidos humanos, atividades de reprodução humana assistida.	S5.b - DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com depósito de material potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável de qualquer área; Ex.: munição, fogos de artifício, gás inflamável, defensivos agrícolas, fertilizantes, produtos químicos, carvão, pneus e combustíveis;
	S2.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE; Edificações destinadas ao atendimento e tratamento médico generalista de baixa complexidade com área útil de até 250m². Laboratórios ópticos, clínicas de consultas e exames, clínicas odontológicas, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acupuntura, podologia, ambulância, vacinação, laboratórios.	S3.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE; Edificações destinadas ao atendimento e tratamento de saúde de média complexidade. Considera os usos permitidos no S2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 500m²; Inclui usos permitidos com área até 500m²: Clínicas veterinárias, Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Clínicas e residências geriátricas, Centros de apoio, centros de assistência psicossocial, assistência social.	S4.c - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO EM GERAL Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população. Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 750m²; Inclui usos permitidos independentemente da área: Cinema, Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, boliches, Náutica e lazer, paint ball, pedalinho, sítio de lazer, kart, trenzinho recreacional.	
		S3.d - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população com área útil de até 250m² Casas de festas e eventos, jogos de sinuca, jogos eletrônicos recreativos, pesque-pague.	S4.d - DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE Locais que necessitam de grandes áreas, para armazenamento de mercadorias ou produtos não perigosos. Considera os usos permitidos no S3.f (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m².	
		S3.e – DEPÓSITOS PEQUENOS Locais onde são realizados serviços que necessitam de depósito mesmo que temporários, de mercadorias ou produtos que não seja potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável com área até 1000m²:	S4.e – OFICINAS PESADAS Considera os usos permitidos no S3.f (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m² e inclui: Locais destinados a reparos, consertos, manutenção de veículos, máquinas e assemelhados, com emprego de tintas, solventes, lixas, solda, e ainda, que	

		Coleta de resíduos não-perigosos, Armazéns gerais - emissão de warrant, Guarda-móveis, Depósitos de mercadorias para terceiros.	produzem barulho no desempenho da atividade e necessitam tratamento de efluentes poluentes;	
		S3.f- OFICINAS LEVES Locais destinados a reparos, consertos, manutenção que produzem barulho no desempenho da atividade sem emprego de poluentes com área até 1000m²: Usinagem, tornearia, solda, Recondicionamento e recuperação de baterias e motores, manutenção e reparação de equipamentos e máquinas, serviços de oficina mecânica, elétrica e funilaria de veículos, serviços de lavagem.		

INSTITUCIONAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	**NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO**	**NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO**	**NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO**	**NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO**
E1 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL Locais destinados ao ensino com área útil de até 100m² Cursos livres, treinamentos, aulas particulares, creches;	E2.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE PEQUENO PORTE Locais destinados ao ensino de pequeno porte de alunos. Considera os usos permitidos no E1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²; Inclui usos permitidos com área até 500m²: cursos profissionalizantes e tecnológicos, educação infantil	E3.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MÉDIO PORTE Locais destinados ao ensino de médio porte de alunos. Considera os usos permitidos no E2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m² e até 1500m²; Inclui usos permitidos com área até 1500m²: Ex.: Escolas especializadas, ensino fundamental, ensino médio e superior.	E4.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE GRANDE PORTE Locais destinados ao ensino de grande porte de alunos. Considera os usos permitidos no E3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1500m² e até 3000m²; Inclui usos permitidos: Cursos de pilotagem	E5.a – CAMPUS EDUCACIONAL Considera os usos permitidos no E3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 3000m².
	E2.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA Locais de prática de cultos, de qualquer religião de permanência temporária com área útil de até 100m² Igrejas, Templos, Salões de cultos e similares;	E3.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA Locais de prática de cultos, de qualquer religião, sejam temporários ou de permanência contínua. Considera os usos permitidos no E2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²; Capelas, Retiros e alojamentos;	E4.b- INSTITUIÇÃO RELIGIOSA Locais de prática de cultos, de qualquer religião, sejam temporários ou de permanência contínua. Considera os usos permitidos no E2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m²;	E5.b – INSTITUIÇÕES ESPECIAIS Presídios, Centros de detenção, Cemitérios, Crematórios.
	E2.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS; Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades com espaço utilizado de até 500m² Clubes sociais, instituições de longa permanência para idosos, condomínios residenciais para idosos, orfanatos, albergues, bibliotecas, museus, praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro.	E3.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS; Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades. Considera os usos permitidos no E2.c com área superior a 500m² e até 750m²;	E4.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS; Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades. Considera os usos permitidos no E2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²; Inclui usos permitidos independentemente da área: jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.	E5.c – INFRAESTRUTURA AVANÇADA Locais para instalação de novas torres de serviços de telecomunicações, com altura superior a 50m; Aterros Sanitários; Estação de controle e de Tratamento de água ou esgoto; Estação Central de energia elétrica;
			E4.d – INFRAESTRUTURA BÁSICA Locais para instalação de novas torres de serviços de telecomunicações, com altura até 50m.	
			E4.e – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS Locais para instalação prédios da administração Municipal, estadual ou Federal para atendimento ao público; Posto Policial, Corpo de Bombeiros, delegacia;	

TURÍSTICO				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	**NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO**	**NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO**	**NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO**	**NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO**
T1.a - HOSPEDARIA FAMILIAR Instalações destinadas à hospedagem temporária de administração familiar com no máximo 3 quartos; Pensões e albergues	T2.a – POUSADAS PEQUENO PORTE Considera os usos permitidos no T1 (quando previsto no Anexo 05) com mais de 3 quartos; Inclui usos hospedagem temporária de administração profissional ou familiar com no máximo 10 quartos; Apart-hotéis, Hostel, Hotéis	T3.a – HOSPEDAGEM DE MÉDIO PORTE Considera os usos permitidos no T2 (quando previsto no Anexo 05) com mais de 10 quartos até 30 quartos; Apart-hotéis, Hotéis, Hotel Fazenda, Hotel Histórico	T4.a – HOSPEDAGEM DE GRANDE PORTE Considera os usos permitidos no T2 (quando previsto no Anexo 05) com mais de 30 quartos até 50 quartos; Inclui usos independentemente da área: Ex.: Hotel, Motel, Hotel Fazenda, Spa, Hotel Histórico, Camping;	T5.a – RESORTS Considera os usos permitidos no T4 (quando previsto no Anexo 05) com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento e que ofereça acima de 50 quartos.
T1.b– AGÊNCIAS DE RECEPTIVO E DOS GUIAS DE TURISMO Comercialização do turismo que consolida as várias soluções de hospedagem, transporte e lazer, oferecidas por meio de pacotes prontos ou não, para satisfazer o desejo de viagem do turista.	T2.b– RESTAURANTES E BARES Serviços de alimentação e bebidas com a finalidade de suprir as necessidades básicas do turista, proporcionar locais de encontro e ampliar as opções de lazer para a comunidade local e para os turistas.	T3.b - LOJAS DE ARTESANATO E PRODUTOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO ASSOCIADA Lugares que reúnem objetos e produtos de interesse para o turista, motivando deslocamentos para conhecê-los, ao mesmo tempo em que atendem expectativas e complementam as opções de atração do território.	T4.b – TRANSPORTADORES TURÍSTICOS Empresa para prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas por vias terrestres, aéreas ou aquáticas.	T5.b – PARQUES TURÍSTICOS Parques voltados para a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

INDUSTRIAL				
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO	**NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO**	**NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO**	**NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO**	**NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO**
I1– INDÚSTRIA CASEIRA; Inclui usos permitidos com área até 50m² em ambiente residencial: Todas as atividades permitidas para MEI sem atendimento de público no local; Produtos de carne, conservas, sucos, laticínios, sorvetes, padaria e confeitaria, biscoitos e bolachas, chocolates, doces, massas, molhos, pratos prontos, vinagres, gelo, chás, tecelagem.	I2a– INDÚSTRIAS LEVES; Considera os usos permitidos no I1 (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível; Inclui usos permitidos com até 500m² de área útil: Alimentos dietéticos, fiação, estamparia, tingimento, artefatos têxteis, tapeçaria, confecção e facção, fabricação de acessórios de vestuário, artefatos de madeira, artefatos de cortiça e vime, fraldas descartáveis, absorvestes, cosméticos, lapidação de gemas, joalheria, bijuterias, instrumentos musicais, escovas, letras e letreiros, velas.	I3.a- INDÚSTRIAS DE MÉDIO IMPACTO Considera os usos permitidos no I2.a (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível; Inclui usos permitidos com até 5000m²:	I4.a– INDÚSTRIAS INCÔMODAS; Inclui usos independentemente da área: Farmoquímicos, medicamentos, preservação e conservas de peixes, fabricação de farinhas, panificação industrial, bebidas, fiação artificial, tecidos, calçados, embalagens de papel, impressão, fabricação de material de limpeza, artigos de vidro, corte de pedras, esquadrias de metal, cutelaria, fabricação de ferramentas, luminárias, móveis, colchões, mesas de bilhar, brinquedos, aparelhos, materiais para medicina e odontologia, artigos óticos, guarda-chuvas, artigos para escritório, painéis e letreiros luminosos, aviamentos, bebidas alcoólicas, casas pré fabricadas, esquadrias de madeira, serrarias, chapas de madeira, resinas, elastômeros, artefatos de plástico, vidro, artefatos de cimento, casas de concreto, cal, gesso, equipamentos de informática e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos, peças para veículos.	I5.a - INDÚSTRIAS PESADAS Frigoríficos, matadouros, fabricação de cigarros, celulose, papel, combustíveis, adubos e fertilizantes, gases industriais, cloro, tintas e vernizes, explosivos, cimento, cerâmicas, britamento de pedras, ferro, laminados de aço, metalurgia, fundição, armas de fogo e munições, motores elétricos, baterias e pilhas, lâmpadas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, veículos.
	I2b – INDUSTRIAS VOLTADAS AO TURISMO; Considera os produtos artesanais voltados diretamente ao consumidor final, conforme definições do decreto federal 7.212/2010; Produção de bebidas e criação de ovinos.	I3.b – AGROSSILVIPASTORIL DE MÉDIO IMPACTO Considera os usos permitidos na I2.c (quando previsto no Anexo 05) e inclui: Criação de animais para corte, controle de pragas agrícolas, inseminação artificial, tosquiamento, cultivo de espécies vegetais exóticas, extração de madeira, carvão vegetal, coleta de látex, coleta de palmito, pesca, ranicultura, criação de jacaré.	I4.b – AGROSSILVIPASTORIL DE ALTO IMPACTO Subprodutos do abate, preservação e conserva de frutos do mar, beneficiamento e fabricação de produtos de origem animal e vegetal, processamento do fumo, refino de óleos.	I5.b - MINERAÇÃO Indústria de extração de pedras, britadores e assemelhados; Serviços de mineração, utilização de minerais; Carvoeiras; Industrias de manipulação de carvão, grafite ou similar;
	I2.c – AGROSSILVIPASTORIL DE BAIXO IMPACTO Cultivos temporários e permanentes, horticultura, produção de sementes e mudas, criação de animais, produção de ovos, apicultura, criação de animais de estimação, apoio à agricultura, criação de peixes, apoio à aquicultura.	I3.c - AGROSSILVIPASTORIL EXTENSIVO Criação de gado e ovinos não confinados.		I5.c – MINERAÇÃO DE ARGILAS E CAULIM Indústria de extração de argilas e caulim;

ANEXO 06 – CLASSIFICAÇÃO DE USOS

LISTAGEM DE USOS COM CÓDIGO CNAE

COMERCIAL

C1 – COMÉRCIO DE ÂMBITO LOCAL;

- **Inclui usos permitidos com área até 100m²:**

Todas as atividades permitidas para MEI sem comércio aberto ao público no local;
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
4761-0/01 - Comércio varejista de livros
4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

C2 - COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no C1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² até 250m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 250m²:**

Todas as atividades permitidas para MEI com local estabelecido;
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4722-9/01 - Comércio varejista de carne de aves e outros derivados, exceto pescado
4722-9/01-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/01-02 - Comércio varejista de carne de aves e derivados
4722-9/02 - Peixaria

4729-6/01 - Tabacaria
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01 – Comércio varejista de antiguidades
4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Petshop)
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, com exposição dos produtos
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, com exposição dos produtos
4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, com exceção de Shoppings-Centers
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

C3 – COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no C2 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 750m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 750m²:**

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4542-1/02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10 - Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4689.3/02 – Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

C4.a – COMÉRCIO DE GRANDE PORTE EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no C3 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²;**
- **Inclui usos permitidos independente da área:**

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05 - Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados
4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03 – Comércio atacadista de óleos e gorduras
4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
4689.3/02 – Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4674-5/00 - Comércio atacadista de cimento
4679-6/02 - Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

C4.b – COMÉRCIO AGROSSILVIPASTORIL;

- **Inclui usos permitidos independente da área:**

4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
4623-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão
4623-1/04 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau
4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07 - Comércio atacadista de sisal
4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4636-2/01 - Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos
4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

C5.a – COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS

- **Inclui usos permitidos independente da área:**

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições
4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04 -01 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/04 - 02 - Comércio atacadista de outros combustíveis de origem mineral em bruto
4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes
4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

C5.b – SHOPPING CENTER e HIPERMERCADOS;

- **Inclui usos permitidos com área superior a 5000m²:**

4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
4713-0/01 - Lojas de departamentos ou magazines, inclusive shoppings-centers

SERVIÇOS

S1 - PRESTADOR DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS;

- **Inclui usos permitidos com área até 50m² sem frota de veículos e máquinas:**
- Atividades para endereço de correspondência, sem atendimento de público no local:

Todas as atividades permitidas para MEI.
1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral

4399-1/01 - Administração de obras
4399-1/03 - Obras de alvenaria
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, sem exposição do produto
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, sem exposição dos produtos
4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, sem exposição dos produtos
4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, sem exposição dos produtos
4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, sem exposição dos produtos
4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, sem exposição dos produtos
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, sem exposição dos produtos
4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, sem exposição dos produtos
4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, sem exposição dos produtos
4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médicohospitalares, sem exposição dos produtos
4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, sem exposição dos produtos
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, sem exposição dos produtos
4617-6/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
5811-5/00 - Edição de livros
5812-3/00 - Edição de jornais
5813-1/00 - Edição de revistas
5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6911-7/01 - Serviços advocatícios
6920-6/01 - Atividades de contabilidade
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 - Serviços de arquitetura e urbanismo
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7410-2/01 - Design
7410-2/02 - Decoração de interiores
7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
8030-7/00 - Atividades de investigação particular
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/04 - Leiloeiros independentes
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9700-5/00 - Serviços domésticos
9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

- **Atividades com atendimento de público no local:**

9529-1/02 - Chaveiros
9602-5/01 - Cabeleireiros
9529-1/01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem

S2.a - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL;

- **Considera os usos permitidos no S1 (quando previsto no Anexo 05) com atendimento de público ou com área superior a 50m² e até 100m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 100m² sem frota de veículos e máquinas:**

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte
3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
8219-9/01 – Fotocópias
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 - Condomínios prediais
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/07 - Salas de acesso à internet
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529-1/03 - Reparação de relógios
9529-1/06 - Reparação de joias
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
6619-3/04 - Caixas eletrônicos
9601-7/01 - Lavanderias
9601-7/02 - Tinturarias
9601-7/03 - Toalheiros
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, exceto canil

S2.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE PEQUENO PORTE;

- **Inclui usos permitidos com área até 100m² sem frota de veículos e máquinas:**

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
3250-7/06 - Serviços de prótese dentária
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
4120-4/00 - Construção de edifício
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4312-6/00 - Perfurações e sondagens
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4391-6/00 - Obras de fundações
4292-8/02 - Obras de montagem industrial
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
5912-0/01 - Serviços de dublagem
5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguros
6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00 - Agências de publicidade
7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02 - Promoção de vendas
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/04 - Consultoria em publicidade
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
7420-0/05 - Serviços de microfilmagem
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
9002-7/02 - Restauração de obras de arte
9003-5/00 – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

S2.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE BAIXA COMPLEXIDADE;

- **Inclui usos permitidos com área até 250m²:**

3250-7/09 - Serviços de laboratórios ópticos
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04 - Atividade odontológica
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03 - Atividades de acupuntura
8690-9/04 - Atividades de podologia
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

S3.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE;

- **Considera os usos permitidos no S2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 300m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 300m², limitado a dois veículos na frota:**

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
4923-0/01 - Serviço de táxi
4924-8/00 - Transporte escolar
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - Obras de irrigação
4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01 - Comissária de despachos
5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional
5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
5911-1/01 - Produção de filmes para publicidade
5911-1/02 - Estúdios cinematográficos
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00 - Atividades de rádio
6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
6022-5/01 - Programadoras
6022-5/02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6201-5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6391-7/00 - Agências de notícias

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6421-2/00 - Bancos comerciais
6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00 - Caixas econômicas
6424-7/01 - Bancos cooperativos
6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural
6431-0/00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00 - Bancos de investimento
6433-6/00 - Bancos de desenvolvimento
6434-4/00 - Agências de fomento
6435-2/01 - Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02 - Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03 - Companhias hipotecárias
6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01 - Bancos de câmbio
6438-7/99 - Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00 - Arrendamento mercantil
6450-6/00 - Sociedades de capitalização
6461-1/00 - Holdings de instituições financeiras
6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02 - Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03 - Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring
6492-1/00 - Securitização de créditos
6493-0/00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01 - Clubes de investimento
6499-9/02 - Sociedades de investimento
6499-9/03 - Fundo garantidor de crédito
6499-9/04 - Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01 - Seguros de vida
6511-1/02 - Planos de auxílio-funeral
6512-0/00 - Seguros não-vida
6520-1/00 - Seguros-saúde
6530-8/00 – Resseguros
6541-3/00 - Previdência complementar fechada
6542-1/00 - Previdência complementar aberta
6550-2/00 - Planos de saúde
6611-8/01 - Bolsa de valores

6611-8/02 - Bolsa de mercadorias
6611-8/03 - Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03 - Corretoras de câmbio
6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
6619-3/01 - Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03 - Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03 - Agente de propriedade industrial
6912-5/00 - Cartórios
7120-1/00 - Testes e análises técnicas
7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7490-1/02 - Escafandro e mergulho
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03 - Aluguel de material médico
7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02 - Aluguel de andaimes
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda
8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8220-2/00 - Atividades de tele atendimento
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06 - Casas lotéricas
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
9001-9/01 - Produção teatral
9001-9/02 - Produção musical
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
9200-3/99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/00 - Atividades de organizações associativas profissionais
9420-1/00 - Atividades de organizações sindicais
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9492-8/00 - Atividades de organizações políticas
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
9609-2/02 - Agências matrimoniais
9609-2/04 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05 - Atividades de sauna e banhos
9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9900-8/00 - Organismos internacionais e outras instituições Extraterritoriais
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9609-2/03 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais, inclusive canil

S3.b – ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE;

- **Considera os usos permitidos no S2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e/ou com frota de veículos ou depósito de máquinas e equipamentos.**

S3.c - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE;

- **Considera os usos permitidos no S2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² e até 500m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

7500-1/00 - Atividades veterinárias
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, exceto centros de reintegração social e de dependência química
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, exceto centros de reintegração social e de recuperação de dependência química
720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, inclusive centros de reintegração social e de dependência química
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, inclusive centros de reintegração social e de recuperação de dependência química
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

S3.d - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL

- **Inclui usos permitidos com área até 250m²**

8230-0/02 - Casas de festas e eventos
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9329-8/03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

S3.e – DEPÓSITOS PEQUENOS

- **Inclui edificações exclusivas para depósito de material que não seja potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável com área até 1000m²:**

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02 - Guarda-móveis
5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

S3.f - OFICINAS LEVES

- **Inclui usos permitidos com área até 1000m²:**

2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
2722-8/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais
3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 - Serviços de capotaria
4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
9529-1/04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos

S4.a – PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GRANDE PORTE;

- **Considera os usos permitidos no S3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 300m² e/ou com frota de veículos;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5223-1/00 - Estacionamento de veículos
4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, com exposição do produto
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, com exposição do produto
4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, com exposição dos produtos
4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, com exposição dos produtos
4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, com exposição dos produtos
4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, com exposição dos produtos
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, com exposição dos produtos
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, com exposição dos produtos
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, com exposição dos produtos
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
9603-3/04 - Serviços de funerárias
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4911-6/00 - Transporte ferroviário de carga
4912-4/01 - Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03 – Transporte Metroviário
4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00 - Transporte dutoviário
5011-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02 - Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo
5030-1/02 - Navegação de apoio portuário
5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
5111-1/00 - Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00 - Transporte aéreo de carga
5130-7/00 - Transporte espacial
7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem Operador
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8012-9/00 - Atividades de transporte de valores
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
5212-5/00 - Carga e descarga
5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM

S4.b - SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE;

- **Considera os usos permitidos no S3.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m²**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8621-6/01 - UTI móvel
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/13 - Serviços de litotripsia
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
9603-3/03 - Serviços de sepultamento
9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

S4.c - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO EM GERAL;

- **Considera os usos permitidos no S3.d (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 250m² até 750m²;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica

9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02 - Exploração de boliches
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

S4.d - DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE

- **Considera os usos permitidos no S3.e (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m²;**

S4.e – OFICINAS PESADAS

- **Considera os usos permitidos no S3.f (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1000m²;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviário
3316-3/01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02 - Manutenção de aeronaves na pista

3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

S5.a - SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE GRANDE PORTE.

- **Considera os usos permitidos no S4.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior à 750m²;**
- **Inclui o uso independentemente da área:**

9200-3/02 - Exploração de apostas em corridas de cavalos

S5.b - DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

- **Considera os usos permitidos no S4.d (quando previsto no Anexo 05) com depósito de material potencialmente poluidor, de natureza perigosa ou inflamável de qualquer área;**

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL

- **Inclui usos permitidos com área até 100m²:**

Todas as atividades permitidas para MEI;
8550-3/01 - Administração de caixas escolares
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00 - Ensino de esportes
8592-9/01 - Ensino de dança
8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03 - Ensino de música
8593-7/00 - Ensino de idiomas
8599-6/03 - Treinamento em informática
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8511-2/00 - Educação infantil – creche

E2.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE PEQUENO PORTE

- **Considera os usos permitidos no E1 (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola

E2.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

- **Inclui usos permitidos com área até 100m²:**

9491-0/00 – Atividades de organizações religiosas (Igrejas, templos e salões de culto)

E2.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS;

- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
8711-5/02 – Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/05 – Condomínios residenciais para idosos
8730-1/01 – Orfanatos
8730-1/02 – Albergues assistenciais
9101-5/00 – Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01 – Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

E3.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MÉDIO PORTE;

- **Considera os usos permitidos no E2.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m² e até 1500m²;**
- **Inclui usos permitidos com área até 500m²:**

8599-6/01 - Formação de condutores
8513-9/00 - Ensino fundamental
8520-1/00 - Ensino médio
8531-7/00 - Educação superior - graduação
8532-5/00 – Educação superior – graduação e pós-graduação
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

E3.b - INSTITUIÇÃO RELIGIOSA;

- **Considera os usos permitidos no E2.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 100m² e até 500m²;**
- **Inclui os usos com área até 500m²:**

5590-6/01- Albergues, exceto assistenciais (Alojamento e retiro)
9603-3/99 - Capela; aluguel de (Capela de orações)

E3.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS;

- **Considera os usos permitidos no E2.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m² e até 750m²;**

E4.a - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE GRANDE PORTE;

- **Considera os usos permitidos no E3.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 1500m² e até 3000m²;**
- **Inclui usos permitidos:**

8599-6/02 - Cursos de pilotagem

E4.b- INSTITUIÇÃO RELIGIOSA;

- **Considera os usos permitidos no E3.b (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 500m²;**
- **Inclui os usos independentemente da área:**

9603-3/99 - locais para velórios; aluguel de (Capela mortuária)

E4.c - INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS;

- **Considera os usos permitidos no E3.c (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 750m²;**
- **Inclui usos permitidos independentemente da área:**

9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

E4.d – INFRAESTRUTURA BÁSICA

- **Inclui torres de serviço de até 50m de altura e usos independentemente da área:**

6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
6120-5/02 - Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00 - Telecomunicações por satélite
6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01 - Telefonia móvel celular

E4.e – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS;

- **Inclui usos independentemente da área:**

8411-6/00 - Administração pública em geral
8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas
8421-3/00 - Relações exteriores
8422-1/00 – Defesa
8423-0/00 - Justiça
8424-8/00 - Segurança e ordem pública
8425-6/00 - Defesa Civil
8430-2/00 - Seguridade social obrigatória

E5.a – CAMPUS EDUCACIONAL;

- **Considera os usos permitidos no E4.a (quando previsto no Anexo 05) com área superior a 3000m²;**

E5.b – INSTITUIÇÕES ESPECIAIS;

- **Inclui usos independentemente da área:**

8423-0/00 - Administração penitenciária
9603-3/02 - Serviços de cremação

E5.c – INFRAESTRUTURA AVANÇADA

- **Considera os usos permitidos no E4.d (quando previsto no Anexo 05) com torres de altura superior à 50m;**
- **Inclui usos independentemente da área:**

5222-2/00 – Terminais rodoviários e ferroviários
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
3511-5/01 - Geração de energia elétrica
3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica
3513-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica
3520-4/01 - Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

TURISTICO

T1.a - HOSPEDARIA FAMILIAR

- **Inclui usos independentemente da área, hospedagem temporária de administração familiar com no máximo 3 quartos:**

5590-6/03 - Pensões (alojamento)
5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais

T1.b - OPERADORES E RECEPTIVOS TURÍSTICOS, GUIAS E CONDUTORES

- **Comercialização do turismo que consolida as várias soluções de hospedagem, transporte e lazer, oferecidas por meio de pacotes prontos ou não, para satisfazer o desejo de viagem do turista.**

7912-1/00 - Operadores turísticos
7911-2/00 - Agências de viagens
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

T2.a – POUSADAS PEQUENO PORTE

- **Considera os usos permitidos no T1.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 3 quartos;**
- **Inclui usos hospedagem temporária de administração profissional ou familiar com no máximo 10 quartos;**

5510-8/02 - Apart-hotéis

5510-8/01 - Hotéis
5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

T2.b – RESTAURANTES, BARES e LOJAS DE ARTESANATO E PRODUTOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO ASSOCIADA

- **Serviços de alimentação e bebidas com a finalidade de suprir as necessidades básicas do turista, proporcionar locais de encontro e ampliar as opções de lazer para a comunidade local e para os turistas.**

5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

T3.a – HOSPEDAGEM DE MÉDIO PORTE

- **Considera os usos permitidos no T2.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 10 quartos até 30 quartos;**

T3.b – RECREAÇÃO E LAZER

- **Lugares que reúnem objetos e produtos de interesse para o turista, motivando deslocamentos para conhecê-los, ao mesmo tempo em que atendem expectativas e complementam as opções de atração do território.**

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
8230-0/02 - Casas de festas e eventos
5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica
9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02 - Exploração de boliches
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9102-3/01 – Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

T4.a – HOSPEDAGEM DE GRANDE PORTE

- **Considera os usos permitidos no T3.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 30 quartos até 50 quartos;**
- **Inclui usos independentemente da área:**

5510-8/03 – Motéis
5590-6/02 – Campings

T4.b – TRANSPORTADORES TURÍSTICOS

- **Empresa de pequeno porte para prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades: pacote de viagem, passeio local, traslado, especial.**

4950-7/00 - Trens turísticos, teleféricos e similares
5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

T5.a – RESORTS

- **Considera os usos permitidos no T4.a (quando previsto no Anexo 05) com mais de 50 quartos, com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento.**

T5.b – PARQUES TURÍSTICOS

- **Parques voltados para a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.**

9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
9321-2/00 – Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena, exceto parques de diversão e parques temáticos.
9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

INDUSTRIAL

I1– INDÚSTRIA CASEIRA;

- **Permite todas as atividades incluídas como MEI, sem atendimento ao público.**
- **Inclui usos permitidos com até 50m² de área útil em ambiente residencial:**

Todas as atividades permitidas para MEI sem atendimento de público no local;
1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00 - Preparação do leite
1052-0/00 - Fabricação de laticínios
1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01 - Fabricação de vinagres
1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas
1411-8/02 - Facção de roupas íntimas
1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03 - Facção de roupas profissionais
1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00 - Fabricação de meias
1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas

I2.a – INDÚSTRIAS LEVES;

- **Considera os usos permitidos no I1 (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos com até 500m² de área útil:**

1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios

1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos
2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
3211-6/01 - Lapidação de gemas
3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro
1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
2442-3/00 - Metalurgia dos metais preciosos

I2.b – INDÚSTRIAS VOLTADAS AO TURISMO;

- **Conforme definições de artesanal do art. 7º do decreto federal 7.212/2010;**
- **Inclui usos permitidos com até 250m² de área útil:**

1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito
1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00 - Preparação do leite
1052-0/00 - Fabricação de laticínios
1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01 - Fabricação de vinagres
1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1112-7/00 - Fabricação de vinho
1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes
1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
2541-1/00 - Fabricação de artigos de cutelaria
0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã

I2.c – AGROSSILVIPASTORIL DE BAIXO IMPACTO

- **Área de produção de até 5000m²;**
- **Com certificação orgânica:**

0116-4/01 - Cultivo de amendoim
0116-4/02 - Cultivo de girassol
0116-4/03 - Cultivo de mamona
0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01 - Cultivo de abacaxi
0119-9/02 - Cultivo de alho
0119-9/03 - Cultivo de batata inglesa
0119-9/04 - Cultivo de cebola
0119-9/05 - Cultivo de feijão
0119-9/06 - Cultivo de mandioca
0119-9/07 - Cultivo de melão
0119-9/08 - Cultivo de melancia
0119-9/09 - Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/01 - Horticultura, exceto morango
0121-1/02 - Cultivo de morango
0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00 - Cultivo de laranja
0132-6/00 - Cultivo de uva
0133-4/01 - Cultivo de açaí
0133-4/02 - Cultivo de banana
0133-4/03 - Cultivo de caju
0133-4/04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05 - Cultivo de coco da baía
0133-4/06 - Cultivo de guaraná
0133-4/07 - Cultivo de maçã
0133-4/08 - Cultivo de mamão
0133-4/09 - Cultivo de maracujá
0133-4/10 - Cultivo de manga

0133-4/11 - Cultivo de pêssego
0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00 - Cultivo de café
0135-1/00 - Cultivo de cacau
0139-3/01 - Cultivo de chá da índia
0139-3/03 - Cultivo de pimenta do reino
0139-3/04 - Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta do reino
0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0159-8/01 - Apicultura
0159-8/02 - Criação de animais de estimação
0220-9/06 - Conservação de florestas nativas

I3.a – INDÚSTRIAS DE MÉDIO IMPACTO;

- **Considera os usos permitidos no I1, I2.a e I2.b (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos com até 5.000 m² de área construída:**

1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão
1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1532-7/00 - Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1811-3/01 - Impressão de jornais
1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 - Impressão de material de segurança
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos
1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes
2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão
1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1532-7/00 - Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 - Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1811-3/01 - Impressão de jornais
1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 - Impressão de material de segurança
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1741-9/01 - Fabricação de formulários contínuos
1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes
2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
1741-9/02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios

2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00 - Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
3240-0/01 - Fabricação de jogos eletrônicos
3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

I3.b – AGROSSILVIPASTORIL DE MÉDIO IMPACTO

- **Considera os usos permitidos no I2.c (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos:**

0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01 - Criação de bufalinos
0152-1/02 - Criação de equinos
0152-1/03 - Criação de asininos e muares
0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05 - Produção de ovos
0159-8/04 - Criação de bicho da seda
0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/03 - Serviço de manejo de animais
0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00 - Atividades de pós colheita
0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
0322-1/02 - Criação de camarões em água doce
0322-1/03 - Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04 - Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas

I3.c – AGROSSILVIPASTORIL EXTENSIVO;

- **Somente atividades que não são passiveis de licenciamento ambiental, conforme resolução do CONSEMA:**

0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0152-1/02 - Criação de equinos

I4.a - INDÚSTRIAS INCÔMODAS;

- **Considera os usos permitidos no I3.a (quando previsto no Anexo 05) que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível;**
- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

1722-2/00 - Fabricação de cartolina e papel-cartão
1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
2031-2/00 - Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00 - Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00 - Fabricação de elastômeros
2040-1/00 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro
2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso
2531-4/01 - Produção de forjados de aço
2531-4/02 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2680-9/00 - Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2751-1/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e

ônibus
2941-7/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
3032-6/00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3091-1/02 – Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças acessórios

I4.b - AGROSSILVIPASTORIL DE ALTO IMPACTO

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

0111-3/01 - Cultivo de arroz
0111-3/02 - Cultivo de milho
0111-3/03 - Cultivo de trigo
0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02 - Cultivo de juta
0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00 - Cultivo de cana de açúcar
0114-8/00 - Cultivo de fumo
0115-6/00 - Cultivo de soja
0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0139-3/05 - Cultivo de dendê
0139-3/06 - Cultivo de seringueira
0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0139-3/02 - Cultivo de erva mate
0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
0159-8/03 - Criação de escargô
0153-9/01 - Criação de caprinos
0154-7/00 - Criação de suínos
0155-5/01 - Criação de frangos para corte
0155-5/02 - Produção de pintos de um dia
0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0162-8/01 - Serviço de inseminação artificial de animais
0162-8/02 - Serviço de tosquiamento de ovinos
0210-1/01 - Cultivo de eucalipto
0210-1/02 - Cultivo de acácia negra
0210-1/03 - Cultivo de pinus
0210-1/04 - Cultivo de teca
0210-1/05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca
0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais

0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/09 - Produção de casca de acácia negra - florestas plantadas
0210-1/99 - Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/03 - Coleta de castanha do pará em florestas nativas
0220-9/04 - Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05 - Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/99 - Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal
0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce
0312-4/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03 - Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
0322-1/05 - Ranicultura
0322-1/06 - Criação de jacaré
1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01 - Abate de aves
1012-1/02 - Abate de pequenos animais
1012-1/03 - Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais
1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01 - Beneficiamento de café
1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café
1111-9/01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado

1210-7/00 - Processamento industrial do fumo
1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
2012-6/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
2013-4/02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais

I5.a - INDÚSTRIAS PESADAS;

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
1220-4/01 - Fabricação de cigarros
1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro
1710-9/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00 - Fabricação de papel
1910-1/00 - Coquerias
1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01 - Formulação de combustíveis
1922-5/02 - Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00 - Fabricação de álcool não carburante
1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00 - Fabricação de cloro e álcalis
2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
2019-3/01 - Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2073-8/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03 - Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00 - Fabricação de catalisadores
2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2320-6/00 - Fabricação de cimento
2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração
2399-1/02 - Fabricação de abrasivos
2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00 - Produção de ferro-gusa
2412-1/00 - Produção de ferroligas
2421-1/00 - Produção de semiacabados de aço
2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01 - Produção de arames de aço
2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio
2443-1/00 - Metalurgia do cobre
2449-1/01 - Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02 - Produção de laminados de zinco
2449-1/03 - Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00 - Fundição de ferro e aço
2452-1/00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2532-2/02 - Metalurgia do pó
2550-1/01 - Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo e munições
2592-6/01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletro médicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2710-4/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

2721-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas
2790-2/01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02 - Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01 - Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00 - Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2833-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e Acessórios
2863-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

2869-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02 - Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2949-2/99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3041-5/00 - Fabricação de aeronaves
3042-3/00 - Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01 – Fabricação de motocicletas
3099-7/00 - Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

I5.b - MINERAÇÃO

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

0500-3/01 - Extração de carvão mineral
0500-3/02 - Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01 - Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02 - Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01 - Extração de minério de ferro
0710-3/02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01 - Extração de minério de alumínio
0721-9/02 - Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01 - Extração de minério de estanho
0722-7/02 - Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01 - Extração de minério de manganês
0723-5/02 - Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01 - Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00 - Extração de minerais radioativos
0729-4/01 - Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02 - Extração de minério de tungstênio
0729-4/03 - Extração de minério de níquel
0729-4/04 - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05 - Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado

0810-0/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05 - Extração de gesso e caulim
0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10 - Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01 - Extração de sal marinho
0892-4/02 - Extração de sal gema
0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01 - Extração de grafita
0899-1/02 - Extração de quartzo
0899-1/03 - Extração de amianto
0899-1/99 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

I5.c – MINERAÇÃO DE ARGILAS E CAULIM

- **Inclui usos permitidos com qualquer área:**

0810-0/05 - Extração de gesso e caulim
0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos